



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

PARECER CONJUNTO - COMISSÕES DE COSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Nº 024/2025

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 de governo do Município de Nova Rosalândia - TO, e estabelece outras providências".

I - DO RECEBIMENTO DA MATERIA

Com base no Art. 44 inciso I Alínea (F), do Regimento Interno desta Câmara Municipal, seu Presidente no cumprimento do mesmo, encaminhou aos presidentes destas comissões, o Projeto de Lei nº 009/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo o mesmo sobre; Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA 2026-2029 para o município de Nova Rosalândia e estabelece outras providencias. A fim de ser apreciado e emitido Parecer para votação em Plenário.

Deste modo, em cumprimento ao que preconiza o Art. 65 do Regimento da Casa, seus membros, se reuniram e procederam a leitura do Projeto supramencionado.

II - DA CONCLUSÃO

O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Observa-se que, o projeto em apreço, abrange um período de quatro anos, iniciando a execução nos segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo e encerrando no primeiro ano do mandato do próximo dirigente eleito. Onde diz respeito as metas e prioridades para os exercícios de 2026-2029 em virtude de tratar do planejamento das ações da gestão municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Posto isto verifica que o PL nº 009/2025 trazido á colocação para análise, reúne os **elementos formais** essenciais exigidos, assim não encontra nenhum óbice para o seu regular tramite no processo legislativo, junto a esta Casa de Leis, conforme o seu Regimento Interno.

Nesta esteira, os membros destas Comissões, conclui que, o referido Projeto, se encontra hábil a APROVAÇÃO em sua total integralidade.

DOS VOTOS

Ante a manifestação expressa pelos relatores, os membros das COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUATAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APROVAM O PARECER QUE ORA SUBMETEM AO PLENÁRIO.

Este é o parecer que ora submetemos a apreciação do Plenário.

Jose Maria Alves Pereira
Presidente da CCJRF

Felix Gomes de Sousa Júnior
Relator da CCJRF

Edivania Maria de Sousa Santos
vogal- CCJRF

Felix Gomes de Sousa Júnior
Presidente- CFTOFC

Eriundo Ribeiro Magalhães
Relator da CFTOFC

Deivid Denner Fachinelli
Vogal- CFTOFC

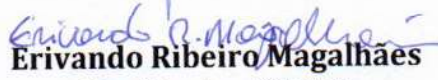


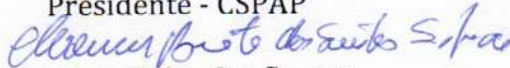
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA


Felix Gomes de Sousa Júnior
Presidente CESAAS

Miriam Leine Soares de Sousa Park
Relatora CESAAS


Warlyton Silva Martins
Vogal CESAAS


Erivando Ribeiro Magalhães
Presidente - CSPAP


Cleomar Brito dos Santos
Relator- CSPAP

Edivania Maria de Sousa Santos
Vogal - CSPAP

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA-TO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 07/11/2025


Erivando Ribeiro Magalhães
2º Secretário
Câmara Mun. Nova Rosalândia

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM 07/11/2025


Erivando Ribeiro Magalhães
2º Secretário
Câmara Mun. Nova Rosalândia